



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 866**

PROJETO DE LEI Nº 11.784

PROCESSO Nº 72.664

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei revoga a Lei 8.062/13, que autoriza convênio da FUMAS com a Caixa Econômica Federal, para execução de trabalho social no Programa Nacional de Habitação Urbana com os beneficiários do Residencial Videiras; e a Lei 8.117/13, que a altera.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06 e vem instruído com os documentos de fls. 07/08.

É o relatório.

PARECER:

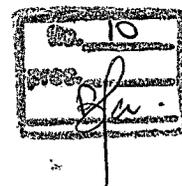
Da análise orgânico-formal do projeto.

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa (art. 45), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é revogar as leis municipais que estão arrostadas em dispositivo da LOM declarado inconstitucional, de forma superveniente, pelo E. TJ/SP, em sede de ação direta de inconstitucionalidade (Tribunal de Justiça, Acórdão de 23 de outubro de 2013, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0123302-18.2013.8.26.0000)

Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que deverá se pronunciar pelo mérito.

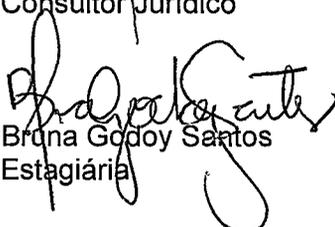
L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 24 de abril de 2015.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Bruna Godoy Santos
Estagiária


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico